

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento cartão pré-impresso de PVC com chip PKI, homologado pelo ICP-BR, e em conformidade com o INMETRO, sendo obrigatoriamente compatíveis com o equipamento FARGO hdp 6600 da marca HID.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o estoque dos cartões pré-impressos de PVC estão por terminar, que os mesmos são insumos utilizado para as impressões das carteiras dos profissionais e que a demanda de impressão é contínua e visando ainda atender com eficácia a prestação de serviços para os profissionais, se torna assim indispensáveis novas aquisições.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/2021; e demais legislação aplicada à matéria.

4. DOS SERVIÇOS

5.

5.1. Descrição detalhada dos serviços:

O produto deverá ser 100% compatíveis com a impressora FARGO hdp 6600 da empresa HID e a validade deverá ser de no mínimo 01 ano.

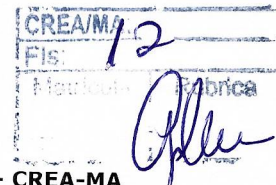
Item	Descrição	Qte
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão pré-impresso de PVC com chip PKI, homologado pelo ICP-BR, e em conformidade com o INMETRO, sendo obrigatoriamente compatíveis com o equipamento FARGO hdp 6600 da marca HID.	3000

Material do cartão: Smartcard, em material PVC

- 1- Espessura do cartão de 0,82 mm (milímetros);
- 2- Tamanho do Cartão: ISO/IEC 7816 e ISO/IEC 7810 Tipo ID-1, tamanho CR-80;
- 3- Microchip PKI homologado pelo ICP-BRASIL, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a norma ISO/IEC 7816 e permitir a gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 kilobytes.

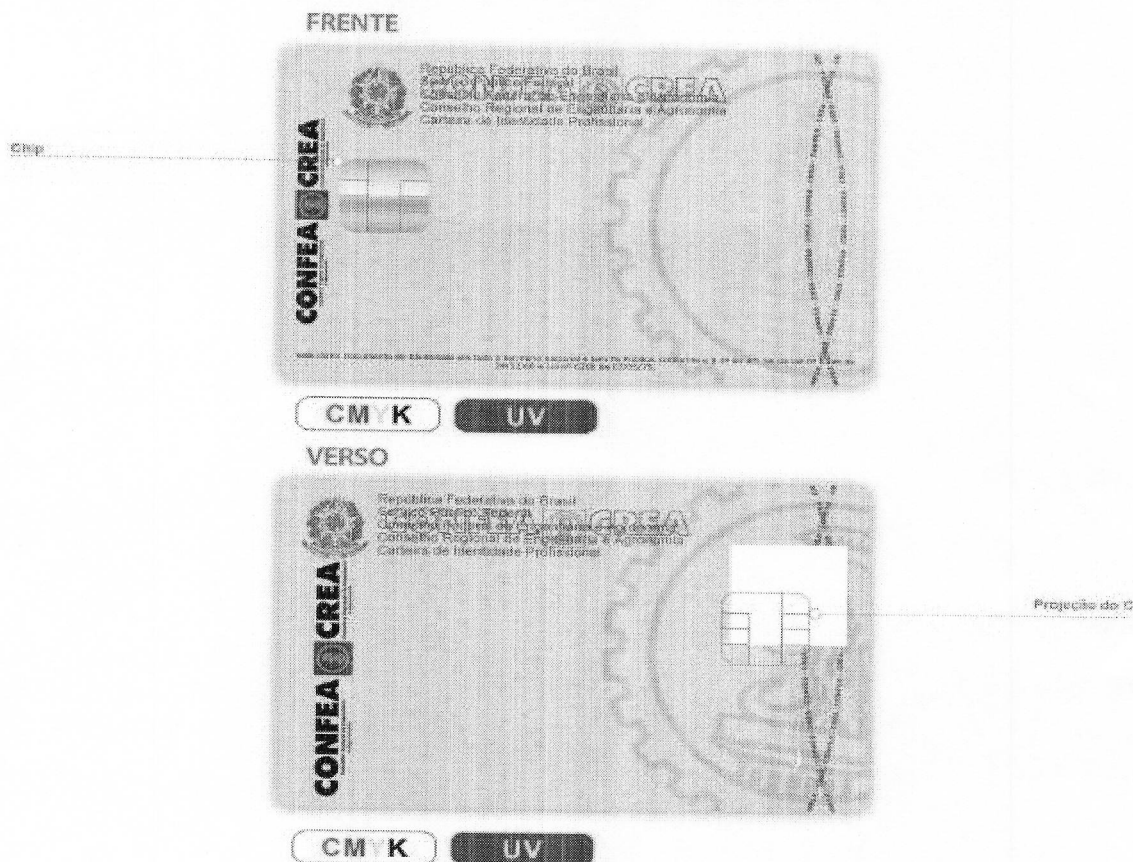


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.



Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 4- Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação- ITI e em
CNA - CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CONFEA - 23.11.16 - 04



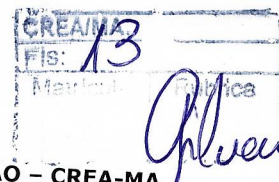
conformidade com o INMETRO.

Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos:

- Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05 cm ou 91 pixels e largura de 1,04 cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40), ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda.
- Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.



Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 30 (dias).

6.2. Contados da sua assinatura, vedada a sua prorrogação, nos termos da lei.

7. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qte	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartão pré-impresso de PVC, com chip PKI.	3000	XXXX	XXXX

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DO RECURSO

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 – Carteira de identificação profissional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Crea-MA localizado a Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380.

10.1. Garantir que o objeto seja de primeira qualidade e esteja sem defeito, ou diferente ao acordado.

10.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades da entrega do objeto ou subcontratações, devendo, se for o caso, se responsabilizar e assumir o ônus pela utilização de outras fontes ou subcontratações com vistas a zelar pelo cumprimento do contrato a ser firmado.

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CREA/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CREA/MA ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Apresentar recomendações da CONTRATANTE, após a implementação das possíveis alterações recomendadas pela mesma, se for o caso;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.

11.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.

11.3 Designar o Gestor do Contrato.

11.4 Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.



Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CREA-MA, se o objeto for diferente ao acordado com as especificações estabelecidas pela Contratante

12 DAS SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

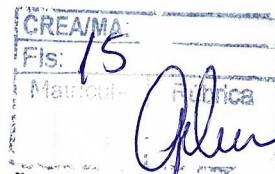
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única, estrito aos serviços prestados, no prazo máximo de 30 (dias) após a assinatura do presente contrato e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

protocolizada no CREA-MA, através de ofício, encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.2. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

9.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) produto(s) entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho

9.4. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através da Administração do CREA-MA, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

9.5. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Marcus Vinicius Ferreira de Almeida e será assinado pelo mesmo.

10.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de seu gestor a ser designado oportunamente.

Marcus Vinicius Ferreira de Almeida
Assessor Administrativo
Matrícula: 0343

São Luís, 13 de Março de 2023.

Marcus Vinicius Ferreira de Almeida
Assessor Administrativo

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

Luis Plécio da Silva Soares
Presidente CREA/MA